



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

### Autógrafo nº 3815

**Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º:** Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE CORDEIROPOLIS - ACESAC**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.421.857/0001-16, com sede localizada a Rua Barro Preto, 467 – Vila dos Pinheiros, CEP: 13.491-026, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

**Art. 2º:** - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$350.000,00 será destinado através da parceria, uma vez que a entidade visa realizar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias acompanhados pela proteção social básica nos CRAS com objetivo de garantir segurança de convívio para o público-alvo diretamente e suas famílias indiretamente no município integrado com acesso a benefícios para garantia de segurança alimentar, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

**Ar. 4º:** - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

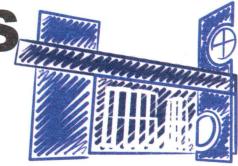
**Ar. 5º:** - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

**Art. 6º:** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2024

**José Antonio Rodrigues**  
Presidente

**Diego Fabiano de Oliveira**  
1º Secretário

**Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes**  
2ª Secretária

